

**2º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO nº 001/2000**  
**PROCESSO nº 51402.022079/2012-81**  
**PROCESSO ANTIGO nº 078/99**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A VALEC  
- ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E  
FERROVIAS S.A. E A CARGILL AGRÍCOLA  
S/A.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino **BENTO JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, identidade nº 5.774/D CREA/RS, inscrito no CPF sob o nº 065.253.500-34, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), e por seu Diretor de Engenharia, **MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº. 8.339.791-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 022.388.828-12, residente e domiciliado em São Paulo (SP) e a empresa **CARGILL AGRÍCOLA S/A**, com sede na Av. Morumbi, nº 8234, Bairro Brooklin, São Paulo (SP), CEP: 68.180-610, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seus Procuradores, Sr. **RODRIGO ARNÚS KOELLE**, portador do documento de Identidade nº 208373305, CPF nº 262.662.748-84, e o Sr. **JESTER RAULINO FERREIRA MACEDO**, portador do documento de Identidade nº 3.167.425-SC, CPF nº 029.793.989-00, com fundamento no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e, no que couber, na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.784/99, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto promover as seguintes alterações contratuais, conforme Nota Técnica nº 030/2014-GETER/SUCOP, Parecer nº 336/2014 – ASJUR/BSB, Parecer nº 22/2015 – ASJUR/BSB e Nota Técnica nº 003/2015-GETER/SUCOP:

- a) Alterar o preâmbulo e ementa do Contrato nº 001/2000;
- b) Incluir e alterar subitens nas seguintes Cláusulas:

- I. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO;
- II. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO;
- III. CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES/MULTA;
- IV. CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO
- V. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA;
- VI. CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS
- VII. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
- VIII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO A TERCEIROS;
- IX. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIO AMBIENTE;
- X. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

c) Prorrogar o prazo de vigência contratual, conforme CLÁUSULA QUARTA – PRAZO;

d) Excluir a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO;

e) Incluir CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PREÇOS E SERVIÇOS e CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO/EXTINÇÃO DA CONCESSÃO;

f) Retificar a contagem do prazo de vigência, constante da CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e a nomenclatura das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO E EMENTA CONTRATUAL**

**2.1** Fica alterado o preâmbulo do Contrato, para fazer constar a seguinte redação no bojo de sua qualificação:

“A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão e escritório na Avenida Marechal Floriano, nº 45 – 2º e 3º andares, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada VALEC/CONCEDENTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente LUIZ RAIMUNDO CARNEIRO DE AZEVEDO e por seu Diretor Administrativo-Financeiro LUCAS DO PRADO NETTO, OUTORGA, em caráter intransferível e a título precário, à empresa CARGILL AGRÍCOLA S/A, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas sob o nº 60.498.706/0001-57, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 157, Santo Amaro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador José Luiz Glaser, doravante denominada simplesmente, CONCESSIONÁRIA, utilizar o objeto do presente Contrato de Concessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:”

2.2 Fica alterada a ementa do Contrato, para fazer constar a seguinte redação:

“CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A OUTORGA A CARGIL AGRÍCOLA S.A.”

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE SUBITENS**

3.1 Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO, passando a vigor com a seguinte redação:

2.1 – Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, Edital e seus Anexos, além da Proposta de Preços da **CONCESSIONÁRIA** e seus Anexos, bem como a Nota Técnica nº 030/2014-GETER/SUCOP e Nota Técnica nº 003/2015-GETER/SUCOP e seus respectivos anexos, devidamente autuados no Processo nº 51402.022079/2012-81.

2.2. Ainda são partes integrantes do presente instrumento os seguintes documentos:

- a) Planilha contendo os volumes mínimos a serem armazenados/movimentados pela **CONCESSIONÁRIA** nas instalações objeto do contrato;
- b) Formulário com informações devidas para atendimento do previsto na Cláusula 10.2.4, bem como previsão das informações descritas, conforme o previsto na Cláusula 8.1, letra “d”.

3.2 Fica alterada a CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO, passando a vigor com a seguinte redação:

5.1. O valor total da Concessão da área, objeto da prorrogação é de **R\$3.146.644,93** (três milhões cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), a ser pago pela **CONCESSIONÁRIA**, da seguinte forma:

5.1.1 Em 5 (cinco) parcelas anuais, distribuídas da seguinte forma:

- 20% (vinte por cento) em até 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 12 (doze) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 24 (vinte e quatro) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 36 (trinta e seis) meses da assinatura do Contrato;
- 20% (vinte por cento) em até 48 (quarenta e oito) meses da assinatura do Contrato.

5.2 Em caso de eventuais atrasos no pagamento, os encargos moratórios devidos pela **CONCESSIONÁRIA** serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso;
- I = Índice de compensação financeira =  $0,00016438 \geq (I = (Taxa\ anual/100) / 365) \geq taxa\ anual = inflação\ oficial\ do\ ano.$

5.3 Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de GRU (Guia Recolhimento da União) pela **VALEC/CONCEDENTE** e em conformidade com as Orientações do Gestor do Contrato e da Superintendência Financeira – SUFIN, da **VALEC/CONCEDENTE**;

3.3 Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES/MULTA, passando a vigor com a seguinte redação:

“6.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **VALEC/CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, à **CONCESSIONÁRIA**, as sanções a seguir definidas, levando em consideração a gravidade da infração, os danos dela resultantes e a vantagem auferida pelo infrator.

6.1.1 Advertência: É o aviso, por escrito, emitido quando a **CONCESSIONÁRIA** descumprir qualquer obrigação e será expedida pelo Gestor Contratual da **VALEC/CONCEDENTE**, sendo concedido prazo para que sane a situação irregular.

6.1.2 Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à **CONCESSIONÁRIA** pelo Gestor Contratual, após aplicada a Advertência, e em caso de correção da situação irregular no prazo estabelecido pela **VALEC/CONCEDENTE**. Será aplicada no seguinte percentual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no pagamento dos valores, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento imotivado nos prazos de execução dos projetos, estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento imotivado nos prazos e volumes de movimentação anual de cargas estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pela negativa ou vedação da ação de fiscalização da **VALEC/CONCEDENTE** nas áreas e nas instalações a qualquer tempo;
- e) 7% (sete por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento das obrigações de qualidade e adequação dos serviços ou qualquer ofensa aos direitos dos Usuários;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o Valor Anual de Referência, pelo descumprimento das obrigações securitárias, tributárias e trabalhistas, extremamente relevantes neste contexto contratual;
- g) 5% (cinco por cento) sobre o Valor Anual de Referência por outros descumprimentos durante a execução do contrato;
- h) No caso de reincidência das sanções citadas nos itens “b” até o “f”, o valor percentual passará a ser aplicado em dobro.

6.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do Art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecida à **CONCESSIONÁRIA** a oportunidade de prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

6.1.2.2 As multas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) pela **CONCESSIONÁRIA**.

6.1.2.3. Por Valor Anual de Referência entende-se o valor obtido pela divisão do valor total da concessão, atualizado anualmente pelo IGP-M – Índice Geral de Preços – Mercado da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que vier a substituí-lo, pelo número de anos da prorrogação (15 anos).

6.1.3 Suspensão: É a sanção que impede temporariamente a **CONCESSIONÁRIA** de participar de Licitação e de contratar com a Administração, aplicada pelo Gestor Contratual da **VALEC/CONCEDENTE**, de acordo com as situações e prazos a seguir:

I - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela **VALEC/CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** permanecer inadimplente, não corrigindo a situação que gerou a penalidade;

II - Por até 24 (vinte e quatro) meses quando a **CONCESSIONÁRIA**:

- a) Receber multa e não efetuar o pagamento, após apresentadas todas as defesas e proferidas decisões finais sobre a autuação;

6.1.3.1 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a VALEC/CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 6.2 DIREITO DE DEFESA

6.2.1 É facultado à **CONCESSIONÁRIA** interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa nos seguintes prazos:

- a) Advertência – 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- b) Suspensão - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação;
- c) Multa - 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da respectiva notificação.

6.2.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário;

6.2.3 Assegurado o direito à defesa ampla e prévia e ao contraditório e depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada e;

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

6.2.4 Após o julgamento do(s) recurso(s) ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que, por sua vez, providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

## 6.3 ASSENTAMENTO EM REGISTROS

6.3.1 Ficam desobrigadas da obrigação de publicação no Diário Oficial da União as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93;

6.3.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da **CONCESSIONÁRIA**;

6.3.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo constante do ato que as aplicou;

6.3.4 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## 6.4 SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

6.4.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no Edital, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à **VALEC/CONCEDENTE** pelo descumprimento das obrigações licitatórias.”

3.4 Fica incluído seguinte subitem na **CLÁUSULA SÉTIMA – CAUÇÃO**:

“(…)

7.2 A garantia prestada pela **CONCESSIONÁRIA** será liberada ou restituída após a execução do Contrato;”

3.5 Ficam incluídos os seguintes subitens na **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**:

“8.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

(...)

d) Notificar a **VALEC/CONCEDENTE**, durante a vigência do Contrato, a respeito de situações que causem ou possam causar descumprimento contratual, tais como, mas não se limitando a paralização total ou parcial das atividades e redução do volume movimentado nas instalações objeto da Concessão, utilizando o formulário aprovado pelas partes de comum acordo, que é parte integrante do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula 2.2, letra “b”.

## **8.2. QUANTO AO USO DO BEM**

8.2.1 Dar a destinação e uso devido aos bem concedidos;

8.2.2 Fica terminantemente proibida a exploração de hotel, motel, hospedaria, restaurantes, bares, estabelecimentos de diversão e congêneres, nas áreas objeto da Concessão;

8.2.3 Manter as condições de segurança operacional, evitando acidentes e danos no interior da área concedida e dos entornos diretamente ligados à execução do Contrato.

## **8.3 QUANTO ÀS OBRAS DE NOVOS PROJETOS E MANUTENCAO DAS INSTALAÇÕES, VIAS E ACESSOS.**

8.3.1 Em caso de novos projetos a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA** na área objeto da concessão, cumpre à mesma:

8.3.1.1 - Elaborar os projetos e executar as obras nas instalações nas respectivas áreas;

8.3.1.2 – Se houver necessidade de terraplenagem, necessária à execução das obras e dos acessos, inclusive as obras de contenção, drenagem e de proteção de taludes, ficará a cargo da **CONCESSIONÁRIA**;

8.3.1.3 – Caso seja necessário alteração ou modificação nas vias de acesso aos lotes deverão ser construídas pela **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **VALEC/CONCEDENTE**, exceto as que ficam do lado oposto à Ferrovia, que são de obrigação da **VALEC/CONCEDENTE**;

8.3.1.4 Caso seja necessária alguma alteração no Ramal Ferroviário de acesso aos lotes e ao interior deste, o mesmo será encargo da **CONCESSIONÁRIA**, condicionada à aprovação da **VALEC/CONCEDENTE**;

8.3.1.5 A manutenção dos acessos viários e das vias de circulação interna junto às áreas do Pátio será encargo da **CONCESSIONÁRIA** que opera no Pátio na forma a ser regulamentada por ato normativo da **VALEC/CONCEDENTE**, ouvidas as opiniões e sugestões por escrito da **CONCESSIONÁRIA**.

## **8.4 QUANTO À APROVAÇÃO DE NOVOS PROJETOS E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

8.4.1 Deverão ser apresentados à **VALEC/CONCEDENTE** todos os novos projetos e documentos necessários à execução das obras referentes aos mesmos, tais como:

8.4.1.1 Licenças e aprovações pertinentes ao fiel cumprimento do objeto do Contrato junto aos entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, assim como as licenças ambientais e quaisquer outras exigências emanadas pelos órgãos competentes;

8.4.1.2 Projetos das obras e instalações, incluindo memorial descritivo, especificações técnicas e cronograma físico;

8.4.2 Antes do início de qualquer serviço, o projeto deverá ser apresentado à **VALEC/CONCEDENTE** para análise e aprovação, a qual liberará uma Autorização de Construção. Após a liberação expressa da Autorização de Construção, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar à **VALEC/CONCEDENTE** o cronograma de execução da obra;

8.4.3 Caso julgue necessário, com fins de melhor entendimento e análise, poderá a **VALEC/CONCEDENTE** solicitar outros documentos ou projetos atinentes ao objeto, que deverão ser prontamente disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA**;

8.4.4 A **CONCESSIONÁRIA** não poderá opor à **VALEC/CONCEDENTE** quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa do descumprimento de qualquer condição estabelecida no Contrato de Concessão, especialmente quanto ao descumprimento dos cronogramas de execução das obras em decorrência da inviabilização parcial ou total ou atraso na obtenção do financiamento;

8.4.5 Caso esses procedimentos não sejam efetivados no prazo estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** sofrerá as sanções previstas contratualmente;

8.4.6 A **CONCESSIONÁRIA**, durante a execução do Contrato, poderá promover alterações nos projetos, desde que previamente aprovadas pela **VALEC/CONCEDENTE**.

### **8.5 QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E OS SEGUROS**

8.5.1 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pelos danos causados à **VALEC/CONCEDENTE**, Usuários ou Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

8.5.2 A **CONCESSIONÁRIA** deverá contratar e manter seguros e apresentar as respectivas apólices antes do início de qualquer atividade na execução do Contrato de Concessão;

8.5.3 Os seguros deverão ter por objeto todo e qualquer dano que possa ocorrer na execução contratual, acidentes pessoais ou responsabilidade civil, com ou sem culpa do agente causador, e por beneficiários, a própria **CONCESSIONÁRIA**, a **VALEC/CONCEDENTE**, os Usuários e Terceiros;

8.5.4 Se a **VALEC/CONCEDENTE** notar, durante a fiscalização do Contrato, a existência de situações de risco não seguradas, poderá determinar a imediata contratação do respectivo seguro pela **CONCESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas ou até mesmo a rescisão contratual;

8.5.5 Quaisquer indenizações relativas a danos, decorrentes ou não de atos ilícitos, ocorridos na execução do Contrato e não suportadas por seguro em razão da omissão por parte da **CONCESSIONÁRIA**, na contratação ou pagamento deste, serão por ela suportadas diretamente.

8.6 Prestar os serviços a todos, sem distinção, mediante o devido pagamento do preço acertado, bem como a proibição de praticar, para usuários em condições idênticas, preços e qualidades injustificadamente diferenciados.

8.7 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações tributárias decorrentes de sua atividade, não lhe sendo concedido qualquer benefício fiscal ou imunidade eventualmente concedida ou reconhecida, respectivamente, em favor da **VALEC/CONCEDENTE**, exceto quanto aos tributos de natureza “Propter Rem”;

8.8 A **CONCESSIONÁRIA** é responsável por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, devendo cumprir fielmente todas as normas pertinentes.”

### **3.6 Fica alterada a CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS, passando a vigor com a seguinte redação:**

“9.1 Retornarão à **VALEC/CONCEDENTE**, juntamente com todos os direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, os bens de propriedade da **CONCESSIONÁRIA** resultantes de investimentos por esta efetivados, declarados reversíveis pela **VALEC/CONCEDENTE** por serem necessários a continuidade do serviço;

9.1.1 A reversão no advento do termo contratual far-se-á mediante a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

9.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus a qualquer indenização, ao final do prazo de vigência do Contrato, pela execução das obras e benfeitorias que integram o objeto do presente Contrato as quais se incorporarão às áreas de propriedades da **VALEC/CONCEDENTE**;

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP Sul, E.Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6404

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gecoc@valec.gov.br](mailto:gecoc@valec.gov.br)

Visto da GECOC/SULIC

Flávia C. de Oliveira

9.1.3 Da indenização de que trata o item 9.1.1 será descontado o valor de eventuais multas contratuais e/ou danos causados pela **CONCESSIONÁRIA.**”

**3.7** Ficam incluídos os seguintes subitens na **CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:**

“10.2 A **CONCESSIONÁRIA** deve ainda:

10.2.1 Submeter previamente à **VALEC/CONCEDENTE** as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários, bem como os Contratos concernentes à aquisição e incorporação de empresas, que possam influir na mudança de controle acionário e societário;

10.2.2 Submeter à aprovação prévia da **VALEC/CONCEDENTE** qualquer alteração societária em sua estrutura que implique mudança do seu controle;

10.2.3 Abster-se de efetuar em seus livros sociais quaisquer registros que importem na oneração, na cessão ou transferência, a qualquer título, das ações ou cotas vinculadas à composição que implique mudança de controle acionário/societário da **CONCESSIONÁRIA** sem a prévia concordância por escrito da **VALEC/CONCEDENTE**, enquanto não extinta a **CONCESSÃO**;

10.2.4 Prestar contas do seu giro de estoque, bem como dos volumes transbordados dos modais rodoviário e ferroviário, em planilha definida pela **VALEC/CONCEDENTE**, mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente;

10.2.5 Sem prejuízo ao disposto na alínea 10.2.4, a **CONCESSIONÁRIA** deverá se adaptar ao solicitado pela **VALEC/CONCEDENTE** quanto às possíveis melhorias na planilha ou sistema que vier a substituir, com vistas a apresentar as suas informações de movimentação.

10.2.6 Apresentar à **VALEC/CONCEDENTE**, ao final do exercício contábil, seus relatórios de demonstração contábil financeira;

10.2.7 Manter-se regular para questões jurídicas, fiscais e trabalhistas e apresentar comprovantes desta situação anualmente ou sempre que solicitado pela **VALEC/CONCEDENTE**;

10.2.8 Prestar todo o apoio necessário aos encarregados da **VALEC/CONCEDENTE** pela fiscalização, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à **CONCESSÃO**, bem assim ao exame de todos os assentamentos gráficos, registros e documentos contábeis, demais documentos e sistemas de informações, atinentes à prestação dos serviços e uso do bem concedido.

10.2.9 A fiscalização será realizada por análises e inspeções, a qualquer tempo durante a execução do Contrato;

10.2.9.1 Para fins do disposto nesta Cláusula, a **VALEC/CONCEDENTE** deverá providenciar a identificação do seu representante, informando à **CONCESSIONÁRIA** o nome completo, RG e cargo, ficando certo, desde já, que estão autorizados a realizar a fiscalização os seguintes representantes da **CONCESSIONÁRIA**:

Nome:

Cargo:

RG:

Email:

10.2.10 Os projetos, a execução das obras, o atendimento às normas ambientais e outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato, que são de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, serão fiscalizados pela **VALEC/CONCEDENTE** ou por prepostos por esta credenciados;

10.3 A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros e Usuários, por qualquer irregularidade, e a ocorrência destas não implicará em corresponsabilidade da **VALEC/CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);



10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a VALEC/CONCEDENTE.”

**3.8** Ficam incluídos os seguintes subitens na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO A TERCEIROS:**

“11.2 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **VALEC/CONCEDENTE** qualquer alteração societária em sua estrutura que implique mudança do seu controle acionário.

11.3 Nos Contratos de financiamento, a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço;

11.4 Para garantir Contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados a Contratos de Concessão, em qualquer de suas modalidades, as concessionárias poderão ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições estabelecidas no Art. 28-A da Lei 8.987/95.”

**3.9** Ficam incluídos os seguintes subitens na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MEIO AMBIENTE:**

“13.2 Na execução das obras e durante toda a concessão, deverão ser tomados os devidos cuidados com a preservação do meio-ambiente, evitando procedimentos que venham a causar impactos ambientais, tais como: assoreamentos, erosões, contaminações de cursos d’água, do ar, entre outros;

13.2.1 Todos os taludes deverão ser protegidos por cobertura vegetal;

13.2.2 A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a respeitar as regulações impostas pelos órgãos ambientais, bem como as indicadas pela equipe da **VALEC/CONCEDENTE** responsável pela preservação do meio ambiente;”

**3.10** Fica alterado o subitem 15.1 da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**, passando a vigor com a seguinte redação:

“15.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.”

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** Fica prorrogada a vigência para o período de **12 de fevereiro de 2015 a 12 de fevereiro de 2030.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE CLÁUSULA**

**5.1** Fica excluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REVOGAÇÃO**, em razão de instituto incompatível com o Contrato de Concessão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS**

**6.1** Fica incluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE DE PREÇOS E SERVIÇOS**, com a seguinte a redação:

“16.1 Cabe a **VALEC/CONCEDENTE** proceder ao controle e coibir os abusos dos preços dos serviços, bem como as más práticas concorrenciais que prejudiquem a livre concorrência e a livre formação de preços.”

**6.2** Fica incluída a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO/EXTINÇÃO DA**

CONCESSÃO, com a seguinte redação:

“17.1 Extingue-se a Concessão por:

- I. Advento do termo contratual;
- II. Rescisão amigável, administrativa ou judicial.
- III. Rescisão;
- IV. Anulação; e
- V. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.2 É possível a rescisão amigável, conforme art. 23, inciso XV, da Lei nº 8.987/95, que se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a **VALEC/CONCEDENTE**.

17.3 A rescisão administrativa do contrato poderá se dar unilateralmente, mediante portaria do diretor-presidente da **VALEC/CONCEDENTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos, à **CONCESSIONÁRIA**, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do seu cumprimento, levando a **VALEC/CONCEDENTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e início da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início da obra e prestação dos serviços;
- V. Paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e a prévia comunicação à **VALEC/CONCEDENTE**;
- VI. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho e do Plano Administrativo, bem como pela descontinuidade na movimentação mínima de cargas exigidas como condicionantes, atribuídas de acordo com a vocação de cada lote;
- VII. Prestação do serviço de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- VIII. Paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IX. Perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- X. Não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- XI. Não atendimento a intimação da **VALEC/CONCEDENTE** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- XII. Não atendimento a intimação do poder **VALEC/CONCEDENTE** para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- XIII. Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato ou a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, quando não previamente autorizado pela **VALEC/CONCEDENTE**;
- XIV. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- XV. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

Superintendência de Licitações e Contratos

SEP Sul, E.Q. 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília - DF.

Tel.: (61) 2029-6404

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [gecoc@valec.gov.br](mailto:gecoc@valec.gov.br)

Visto da GECOC/SULIC

Flávia C. de Oliveira

XVI. Decretação de falência;

XVII. Dissolução da sociedade;

XVIII. Alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** sem a previamente autorizada pela **VALEC/CONCEDENTE**;

XIX. Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **VALEC/CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;

XX. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.4 Nas hipóteses da rescisão unilateral do Contrato, a **VALEC/CONCEDENTE** terá plenos poderes para a:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários;

II. Ocupação imediata e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, se houver, para compensação, pela **VALEC/CONCEDENTE**, de valores de multas, indenizações e outros valores a ela devidos.

17.4.1 Na hipótese do inciso II acima, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro dos Transportes, conforme art. 80, §3º da Lei 8.666/93;

17.5 As hipóteses de extinção da presente Concessão e rescisão contratual são reguladas, no que couber, pelo disposto no Art. 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95 e Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.6 Extinta a Concessão, retornam à **VALEC/CONCEDENTE** todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.”

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 O valor total da Concessão da área, para o período descrito na Cláusula Quarta do presente Termo Aditivo, é de **R\$3.146.644,93** (três milhões cento e quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), a serem pagos pela **CONCESSIONÁRIA** à **VALEC/CONCEDENTE**, nas condições previstas na **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO** do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1 A **CONCESSIONÁRIA** apresentará, no prazo de 10 (dez) dias uteis, após a assinatura do presente instrumento garantia contratual, em favor da **VALEC/CONCEDENTE**, equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do presente Contrato, em consonância com o art. 23, V da Lei 8.987/95.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RETIFICAÇÃO**

9.1 Fica retificada a redação do subitem 4.1, **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**, do referido instrumento contratual, em conformidade com o item 2 do Edital de concorrência nº 004/99 e seus anexos, passando a vigor da seguinte forma:

“4.1 – A presente CONCESSÃO é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada por igual período.”

9.2 Fica retificada a nomenclatura das partes prevista no Contrato, passando a vigor da seguinte forma:

9.2.1 Onde se lê “PERMITENTE”, leia-se “VALEC/CONCEDENTE”;

9.2.2 Onde se lê “PERMISSIONÁRIA”, leia-se “CONCESSIONÁRIA”;

9.2.3 Onde se lê “PERMISSÃO”, leia-se “CONCESSÃO”.

9.3 Retificar a sequência numérica dos itens e subitens a partir da cláusula sétima:

9.3.1 Onde se lê “8.1”, “9.1”, [...], leia-se “7.1”, “8.1”, [...], respectivamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

10.1 Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais Cláusulas e condições do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, as expensas da CONTRATANTE conforme disposto na Lei nº 8.666/93.

Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos autuados no processo em epígrafe.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Brasília, 12 de fevereiro de 2015.

#### **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

  
**MÁRIO RODRIGUES JÚNIOR**

Diretor de Engenharia

  
**BENTO JOSÉ DE LIMA**

Diretor – Presidente Interino

#### **CARGILL AGRÍCOLA S/A**

  
**RODRIGO ARNÚS KOELLE**

Procurador

  
**JESTER RAULINO FERREIRA MACEDO**

Procurador

#### **TESTEMUNHAS**

Nome: Mariana Cristiane de Jesus

CPF: 793752351-49

Nome: Luís Peck

CPF: 037152751-11



DISTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. DISTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. INSTRUMENTO: Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00361/2011. RESUMO DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-153/MG, conforme PNV2008, no km242+755m, trecho ENTR BR-452(A) (DIV GO/MG) ENTR BR-262(B) (DIV MG/SP), subtrecho ENTR MG-255 - ENTR BR-262(B) (DIV MG/SP), código PNV153BMG0910, com extensão total de 70,04m (setenta metros e quatro centímetros), por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 35,02m² (trinta e cinco metros quadrados e dois decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de transmissão de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO do Contrato nº 00361/2011. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 95 e 96, constante do Processo Administrativo nº 50606.002588/2010-75, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 05/02/2015, à fl. 105 do Processo Administrativo nº 50606.002588/2010-75.DATA DA ASSINATURA: 13/03/2015.

DISTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. DISTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. INSTRUMENTO: Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00537/2012. RESUMO DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-262/MG, conforme PNV2008, no km811+190m, trecho DIV ES/MG - ENTR BR-153(B) (DIV MG/SP), subtrecho: ENTR BR-050/464 (UBERABA) - ENTR BR-455 (P/CAMPO FLORIDO), código PNV262BMG1010, com extensão total de 60,33m (sessenta metros e trinta e três centímetros), por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 30,165m² (trinta metros quadrados, cento e sessenta e cinco decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de transmissão de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO do Contrato nº 00537/2012. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 98 e 99, constante do Processo Administrativo nº 50606.002936/2011-95, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 05/02/2015, à fl. 108 do Processo Administrativo nº 50606.002936/2011-95. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

DISTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. DISTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. INSTRUMENTO: Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00972/2012. RESUMO DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-153/MG, conforme PNV2008, no km181+200m, trecho ENTR BR-452(A) (DIV GO/MG) - ENTR BR-262(B) (DIV MG/SP), subtrecho: ENTR BR-364(A)/262(A) (P/COMENDADOR GOMES) - ENTR BR-364(B)/262(B) (P/FRUTAL), código PNV153BMG0870, com extensão total de 80,01m (oitenta metros e um centímetro), por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 40,00m² (quarenta metros quadrados), a qual tinha por objeto a implantação de rede de transmissão de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO do Contrato nº 00972/2012. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 91 e 92, constante do Processo Administrativo nº 50606.002937/2011-30, este segmento não está mais sob jurisdição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 22/01/2015, à fl. 102 do Processo Administrativo nº 50606.002937/2011-30. DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

DISTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Álvaro Campos de Carvalho. DISTRATADA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., representada pelos servidores Maurício Vital Moreira e Márcio Fernandes Coelho. INSTRUMENTO: Distrato do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio - 00957/2013. RESUMO DO OBJETO: DISTRATO do Contrato de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio da rodovia federal BR-262/MG, conforme PNV2008, no km419, trecho DIV ES/MG - ENTR BR-153(B) (DIV MG/SP), subtrecho ENTR MG-430 (P/IGARATINGA) - ACESSO SÃO GONÇALO DO PARA, código PNV262BMG0730, com extensão total de 89,79m (oitenta e nove metros e setenta e nove centímetros) por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, perfazendo área total de 44,89m² (quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), a qual tinha por objeto a instalação de rede de

distribuição de energia elétrica. FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO do Contrato nº 00957/2013. Tendo em vista a conclusão do processo e assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada do trecho em que se encontra esta ocupação, conforme fls. 96 e 97, constante do Processo Administrativo nº 50606.002943/2012-78, este segmento não está mais sob circunscrição do DNIT, configurando a superveniência de norma legal. A lavratura do Distrato foi devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, datado de 04/02/2015, à fl. 106 do Processo Administrativo nº 50606.002943/2012-78.DATA DA ASSINATURA: 04/03/2015.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO Nº 148/2014**

Nº Processo: 50604002783201368. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11235004000175. Contratado: PRIMER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS -LTD A - ME. Objeto: Rescisão amigável ao contrato SR/PE -148/2014. Fundamento Legal: Art. 78, Inciso XII e Art. 79 e Inciso II da Lei 8.666/93 e a Clausula do 2º Termo Aditivo. Data de Rescisão: 01/04/2015.

(SICON - 27/03/2015) 393029-39252-2015NE080015

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393013**

Número do Contrato: 603/2013. Nº Processo: 50616002181201371. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. RDC PRESENCIAL Nº 191/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 76614254000161. Contratado: SULCATARINENSE MIN ARTEF DE CIM -BRIT E CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Termo aditivo de retificação e suspensão de prazo ao contrato a partir de 12/03/2015, restando um saldo de 940 (novecentos e quarenta) dias consecutivos para restituir ao prazo de vigência contratual, e um saldo de 850 (oitocentos e cinquenta) dias consecutivos para restituir ao prazo de execução dos serviços. Fundamento Legal: Art. 57, parágrafo 1º, item III da Lei 8666/93, com alterações posteriores, e cláusula SEGUNDA do contrato. Vigência: 12/03/2015 a 06/10/2017. Data de Assinatura: 12/03/2015.

(SICON - 27/03/2015) 393013-39252-2015NE800015

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393019**

Número do Contrato: 665/2014. Nº Processo: 50607000548201411. PREGÃO SRP Nº 65/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05703030000188. Contratado: CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E -SERVICOS LTDA. Objeto: Supressão Parcial de Valor Contratual a Preços Iniciais (PI) em adequação aos limites impostos pelo decreto 8389/2015 gerando redução no valor de R\$ 92.849,20. Fundamento Legal: art. 65 inc. I e par. 1º da lei 8666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 27/03/2015) 393019-39252-2015NE800029

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

**AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 28/2015**

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 19/03/2015, Entrega das Propostas: a partir de 19/03/2015, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/04/2015, às 16h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos serviços de desenvolvimento de sondagens geotécnicas para subsidiar a elaboração de projetos de obras de arte especiais na BR-304/RN.

ARMANDO PEGADO DE ALMEIDA  
Pregoeiro

(SIDE - 27/03/2015) 393021-39302-2015NE800030

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393012**

Número do Contrato: 326/2014. Nº Processo: 50610001252301402. PREGÃO SISPP Nº 94/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 10235718000110. Contratado: G9 MULTISERVICE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - ME. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 10.1.0.00.0326.2014 - Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação para atender as necessidades

da sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT.Fundamento Legal: Lei 8666/93, art. 57, II, + 2º, bem como cláusula quarta, parágrafo primeiro do Contrato nº 10.1.0.00.0326.2014 - Vigência: 07/04/2015 a 06/04/2016. Valor Total: R\$250.908,84. Fonte: 100000000 - 2015NE800035. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 27/03/2015) 393012-39252-2015NE800028

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393012**

Número do Contrato: 449/2014. Nº Processo: 50610001696201455. PREGÃO SISPP Nº 149/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 11057118000172. Contratado: ROTA DO SOL CONSULTORIA E GESTAO -LTD A - EPP. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 10.1.0.00.0449.2014 - Prestação de serviços de apoio administrativo, para as funções de recepcionista e digitador, para as Unidades Locais de Vacância, Osório e Santana do Livramento, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT. Fundamento Legal: Art. 57, II e + 2º da Lei nº 8666/93, bem como cláusula quarta do Contrato nº 10.1.0.00.0449.2014. Vigência: 22/05/2015 a 21/05/2016. Valor Total: R\$166.974,56. Fonte: 100000000 - 2015NE800014. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 27/03/2015) 393012-39252-2015NE800028

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 393012**

Número do Contrato: 1103/2014. Nº Processo: 50610002465201407. PREGÃO SISPP Nº 673/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE -INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08002759000115. Contratado: M. H. ENGENHARIA LTDA - EPP. Objeto: 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 10.1.0.00.1103.2014 - Execução de adequação das instalações hidro sanitárias e realização de pintura no prédio sede da Unidade Local de Santana do Livramento, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul/DNIT. Fundamento Legal: Lei nº 8666/93, art. 57, + 1º, III e IV, bem como cláusula quarta do Contrato nº 10.1.0.00.1103.2014. Vigência: 03/04/2015 a 01/06/2015. Valor Total: R\$88.052,52. Fonte: 100000000 - 2014NE800333. Data de Assinatura: 26/03/2015.

(SICON - 27/03/2015) 393012-39252-2015NE800028

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2000, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a CARGILL AGRÍCOLA S/A, CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57. Objeto: Promover as seguintes alterações contratuais: a) Alterar o preâmbulo e a ementa do Contrato nº 1/2000; b) Incluir e alterar subitens nas seguintes Cláusulas: Cláusula Segunda - Documentos Integrantes Do Contrato; Cláusula Quinta - Valor E Forma De Pagamento; Cláusula Sexta - Sanções/Multa; Cláusula Sétima - Caução; Cláusula Oitava - Obrigações Da Concessionária; Cláusula Nona - Beneficiárias; Cláusula Décima - Fiscalização; Cláusula Décima Primeira - Cessão A Terceiros; Cláusula Décima Terceira - Meio Ambiente; Cláusula Décima Quinta - Foro; e) Prorrogar o prazo de vigência contratual, conforme Cláusula Quarta - Prazo; d) Excluir a Cláusula Décima Segunda - Revogação; e) Incluir Cláusula Décima Sexta - Do Controle De Preços E Serviços E Cláusula Décima Sétima - Rescisão/Extinção Da Concessão; f) Retificar a contagem do prazo de vigência, constante da Cláusula Quarta - Prazo e a nomenclatura das partes. Fundamentação Legal: Art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93, e, no que couber, na Lei nº 8.987/95 e Lei nº 9.784/99. Valor: R\$ 3.146.644,93 (três milhões cento e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos). Data da assinatura: 12/02/2015. Processo nº 51402.022079/2012-81.

Espécie: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 023/09, firmado entre a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a CONTECNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 24.699.100/0001-16. Objeto: Promover as seguintes alterações no Contrato: a) Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 6 (seis) meses, com aporte financeiro; b) Registrar os reajustes incidentes no Contrato, nos termos da Cláusula Nona do referido instrumento. Valor: R\$ 6.696.300,61 (seis milhões, seiscentos e noventa e seis mil e trezentos reais e sessenta e um centavos). Nota de Empenho: 2014NE000259. Fundamentação Legal: Art. 57, inciso I, §2º e art. 65, §8º, ambos da Lei nº 8.666/93. Data de Assinatura: 18/03/2015. Processo nº: 51402.021402/2012-10.

**RETIFICAÇÃO**

RETIFICAÇÃO da Licença de Instalação relativa à abertura de estrada vicinal e desmatamento, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, de 26/03/2015, pag. 131, onde se lê "José Lúcio Lima Machado", leia-se "BENTO JOSÉ DE LIMA".